



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 250, de 13  
de julho de 2023

Dispõe sobre o Auto de Infração nº  
41.658 (4165800), em nome da  
empresa RP TRANSPORTES  
URUAÇU LTDA - ME (CNPJ nº  
06.914.526/0001-63), conforme  
processo nº 202200029006828.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de  
Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no  
uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é  
dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a  
fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência  
estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de  
dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº  
17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11,  
da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do  
art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que  
estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades  
de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos  
regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo  
Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa  
nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08  
de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos  
serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de  
passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa RP TRANSPORTES  
URUAÇU LTDA - ME, foi notificada para apresentar recurso para

demonstrar seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 41.658, a qual manteve-se inerte;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, do Relatório nº 66/2023-AGR/CREG1 (47154921), bem como, do Voto nº 68/2023-AGR/CREG1 (47154921), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 07/06/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerando o que consta dos autos, que não existem razões de ordem legal para anulação do Auto de Infração nº 41.658, pois ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e, considerando ainda, que a autuada não cumpriu o prazo para interposição de recurso, sendo considerada REVEL, decidir pela manutenção de seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 14/07/2023, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49723414** e o código CRC **7A635CFD**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº  
202200029006828



SEI 49723414